

DECRETO Nº 8.019 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o pagamento de despesas de valor inferior ou igual a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - As despesas de valor inferior ou igual a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive com a liquidação de seus respectivos empenhos.

Art. 2º - A liquidação da despesa a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com o [art. 42, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#).

Art. 3º - A não-observância das normas legais na liquidação da despesa prevista no [artigo 203, inciso II, item 22, da Lei nº 2.322/66](#), sujeitarão os responsáveis às sanções previstas no artigo 204 da citada Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de agosto de 2001.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Infra-Estrutura

Luiz Carreira
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

José Maria de Magalhães Netto
Secretário da Saúde

Roberto de Oliveira Muniz
Secretário do Trabalho e Ação Social

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

Ana Benvinda Teixeira Lage
Secretária da Administração

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco
Secretária da Educação em exercício

Heraldo Eduardo Rocha
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Aroldo Cedraz de Oliveira
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Kátia Maria Alves Santos
Secretária da Segurança Pública